



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
Estado do Rio de Janeiro

**DECRETO Nº 1847 DE 08 DE JULHO DE 2016**

Altera o Decreto 134 de 03 de setembro de 2010–  
que regulamente a NFS-e no Município de Rio das  
Ostras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e o disposto no art. 128, da Lei nº 508/2000 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 20 do Decreto 134, de 03 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Considera-se Declaração de Serviços, o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Rio das Ostras, com o objetivo de registrar as notas fiscais de serviços recebidas, convencionais ou eletrônicas."

**Art. 2º.** O artigo 21 do Decreto 134, de 03 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Os tomadores de serviços, pessoas jurídicas estabelecidos no município, ficam obrigados a declarar, através do sistema de NFS-e, as informações das notas fiscais de serviços convencionais ou eletrônicas recebidas de outras unidades da federação, até o 5º (quinto) dia, da data de suas respectivas emissões."

**Art. 3º.** Inclui o parágrafo único ao art. 21 do Decreto nº 134, de 03 de setembro de 2010:

Parágrafo Único – Os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e partidos políticos ficam obrigados a declarar, através do sistema NFS-e, as informações das notas fiscais de serviços convencionais ou eletrônicas recebidas de outras unidades da federação, relativas à campanha eleitoral, até o 5º (quinto) dia, da data de suas respectivas emissões.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2016.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras